

LEI Nº 3.421, DE 13 DE AGOSTO DE 1993

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste nos salários e vencimentos dos Servidores Municipais.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Servidores Municipais, a título de antecipação, o reajuste de 19,26% (dezenove vírgula vinte e seis por cento) sobre os salários e vencimentos relativos ao mês de julho de 1993..

Parágrafo único. O reajuste autorizado nos termos deste artigo se processa em consonância com o que determina a Lei Federal número 8.542, de 23 de dezembro de 1993 e conforme alteração prevista na Medida Provisória número 340, de 31 de julho de 1993, já convertida em Lei.

Art. 2º Com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de agosto de 1993, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 31 de agosto de 1993.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-048/93

Publicação: Jornal Gazeta do Oeste, nº 19, de 03/09/93.